



LEI  DECRETO  EDITAL  PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências  
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de

31/03/2020 a 14/04/2020

Pateícia

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

DECRETO N.º 8.035, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 8.005, de 17 de março de 2020,  
o Decreto n.º 8.009, de 19 de março de 2020; o  
Decreto n.º 8.011, de 20 de março de 2020; e dá  
outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIV do art. 66 da Lei  
Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, da Presidência  
da República;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 55.149, de 26 de março de 2020, do Estado do  
Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de  
prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a  
disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de  
fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores  
produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu  
funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações  
em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Decreto n.º 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor  
com a seguinte redação:

Art. 10. Retomar o atendimento presencial nas Secretarias e Órgãos da  
Administração Pública a partir de 06 de abril de 2020, mediante  
agendamento telefônico, podendo se realizar individualmente, através da  
prévia análise da necessidade pela chefia imediata, evitando a  
aglomeração de pessoas nas repartições públicas.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 18. Revogado.

Art. 19. ... *J*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parágrafo único. Os *parklets*, instalados com autorização da Lei Municipal nº 10.340, de 18 de junho de 2019, também não devem ser ocupados, tendo em vista o caráter de distanciamento social que o momento exige.

Art. 21. Manter a suspensão das atividades dos bares, *pubs*, casas noturnas, boates e similares, casas de festas, academias de ginástica, quadras poliesportivas e correlatas, cinemas, clubes sociais, salões comunitários, atrações, passeios, parques de águas termais, independente da condição de aglomeração de pessoas, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º. Salões de beleza (manicures, pedicures, cabeleireiros, podólogos, depilação e massagem) e barbearias poderão atender mediante agendamento, um cliente por vez, respeitadas todas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 22. Autorizar o funcionamento de restaurantes, padarias, lanchonetes e refeitórios industriais, a partir de 1º de abril de 2020, adotando as seguintes medidas:

I - ...

II - ...

III - Os restaurantes atendendo no sistema *a la carte*, *delivery* (entrega) e *take and go* (pegue-e-leve).

IV - As padarias e lanchonetes somente no sistema *take and go* (pegue-e-leve) e *delivery* (entrega).

Art. 2º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. As indústrias, o comércio e as prestadoras de serviços que desejarem retomar as atividades poderão fazê-lo gradualmente, a partir de 1º de abril de 2020, não podendo exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de empregados por turno de trabalho.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

§ 9º Sugerir a concessão de férias coletivas quando não houver interesse na retomada das atividades.

§ 10. Todos os estabelecimentos deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

I - Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

a) limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento prevista no Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, podendo estabelecer regras mais restritivas; e,

b) controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§ 11. Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, pneumopatas, doentes renais crônicos, pacientes oncológicos, e portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e aqueles que, por recomendação médica específica, sejam considerados mais suscetíveis ao vírus, e gestantes.

§ 12. Recomendar que os funcionários das indústrias, do comércio e das prestadoras de serviços, cujos filhos sejam atendidos pela rede pública de educação infantil, e não disponham de apoio para permanecer em casa, sejam autorizadas a retomar suas atividades somente no dia 06 de abril de 2020 ou a realizar *home office*.

Art. 8º. Revogado.

Art. 10. Revogado.

Art. 25. ...

§ 1º ...

...

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das

y 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;  
XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;  
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;  
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; e,

XXXIX - unidades lotéricas.

§ 8º. As agências bancárias devem estabelecer horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§ 9º. As unidades lotéricas, as agências bancárias, os correspondentes bancários e as cooperativas de crédito devem adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, orientando seus empregados e clientes dos cuidados com a higiene e assepsia.

Art. 36. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 3º A rede hoteleira poderá retomar as atividades, a partir de 1º de abril de 2020, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, observadas as recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde, orientando seus clientes e empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória e da manutenção da limpeza do estabelecimento.

Art. 4º Autorizar a retomada da construção civil em obras novas ou em andamento, vedadas reformas de residências habitadas, a partir de 1º de abril de 2020, observadas as recomendações técnicas do Ministério da Saúde, orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho e uso de EPI's adequados à situação.

Art. 5º O comércio de vestuário, calçados, cama, mesa e banho, acessórios, bazar, veículos, bicicletas, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e perfumarias, ficam autorizados a retomar as atividades gradualmente, a partir de 06 de abril de 2020, observadas as recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde.

§ 1º. Implantando sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários e clientes.

§ 2º. Adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

I - Permitido o atendimento ao público e a entrada de pessoas deverá haver:

a) limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento prevista no Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, podendo ser estabelecida regra mais restritiva; e,

b) controle de acesso dos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§ 3º. Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, pneumopatas, doentes renais crônicos, pacientes oncológicos, e portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e aqueles que, por recomendação médica específica, sejam considerados mais suscetíveis ao vírus, e gestantes.

Art. 6º Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), restringindo a circulação desnecessária de pessoas no Município.

§ 1º. Fica recomendado o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, devidamente comprovados, encarregando seus familiares das aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

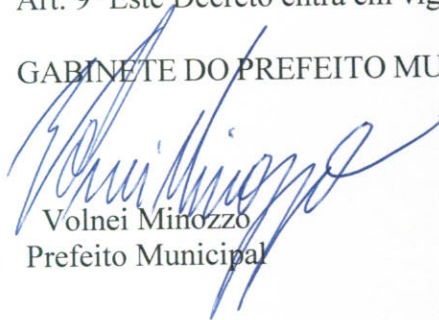
§ 2º. O idoso em deslocamento deve estar munido de documento de identificação para possibilitar a averiguação da sua idade, sob pena de ser acompanhado até a sua residência para a devida identificação.

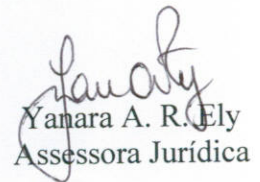
Art. 7º. Recomendar que portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, pneumopatas, doentes renais crônicos, pacientes oncológicos, e portadores de doenças que, por recomendação médica específica, sejam considerados mais suscetíveis ao vírus, fiquem em distanciamento social pelo período de calamidade pública.

Art. 8º É obrigatório o cumprimento das recomendações formuladas pelos membros técnicos do Comitê de Enfrentamento ao COVID 19, constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 31 de março de  
2020.

  
Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

  
Yanara A. R. Ely  
Assessora Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**ANEXO**

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

A progressão exponencial do COVID - 19 exige medidas urgentes preventivas e protetivas nos ambientes de trabalho e doméstico, impondo mudanças necessárias nas rotinas de trabalho para a redução da propagação da doença no ambiente laboral e residencial:

1. Os trabalhadores e empregadores, gestores e demais colaboradores devem cumprir rigorosamente as recomendações de prevenção e de cuidado estabelecidas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, da Funcionários com sintomas sugestivos de síndrome gripal devem comunicar o fato ao superior imediato e devem ser encaminhados para atendimento médico.
2. A saúde dos funcionários deve ser acompanhada diariamente pelo gestor responsável quanto ao surgimento de sintomas.
3. Orienta-se que as reuniões, treinamentos e eventos devem ser evitados enquanto durar o período de pandemia. Dar preferência para reuniões virtuais.
4. O compartilhamento de alimentos e utensílios de cozinha deve ser evitado.
5. Em todos os ambientes, deve-se respeitar a distância de 1,5 metros entre as pessoas.
6. O gestor deve garantir a disponibilização e o uso dos EPI's adequados.
7. Lavar frequentemente as mãos. Não tocar os olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos. Cobrir a boca e o nariz com lenço de papel ao tossir e espirrar, descartando-o em seguida, caso não seja possível, utilize a dobra do braço.
8. Acompanhar atentamente a própria saúde e de outros funcionários, notificando surgimento de sintomas de síndrome gripal ao superior imediato.
9. Ao sair do trabalho lavar as mãos, o rosto e trocar de roupa (no caso de uniformes). Ao chegar em casa, lavar as mãos e o rosto imediatamente. Higienizar maçanetas, chaves, aparelhos de telefone e outros itens, e pendurar as roupas em um local ventilado. É recomendado ter contato com membros da família somente após tomar banho.
10. Orienta-se o afastamento dos ambientes de trabalho, por medida de segurança, dos trabalhadores idosos, dos imunocomprometidos, das gestantes e outros de grupos de risco.
11. Devem ser adotadas medidas para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os trabalhadores durante o exercício das atividades, por medida de biossegurança preventiva. Esse distanciamento deve ser obedecido também nos ambientes de trabalho, incluindo locais de descanso e alimentação dos trabalhadores. Devem ser realizadas alterações no layout dos estabelecimentos, se for necessário e tomar medidas para evitar aglomeração de trabalhadores, como o escalonamento dos horários de entrada e saída, e de fornecimento de refeições, se for o caso.
12. Os empregadores devem cumprir as obrigações legais e adotar medidas que reduzam os riscos para a saúde dos trabalhadores, nas instalações, processos ou métodos de trabalho. Devem observar as medidas de proteção coletiva (medidas organizacionais para redução da permanência e evitar aglomerações de trabalhadores, higienização





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- frequente do ambiente de trabalho, entre outras) e fornecer os produtos e equipamentos de proteção individual (EPI) e de higiene, conforme o risco e a atividade desempenhada pelo trabalhador. Deve disponibilizar álcool 70% e sabão líquido para a higienização das mãos.
13. Os ambientes de trabalho devem ser mantidos bem ventilados, limpos, com janelas e portas abertas, caso seja possível.
  14. Todos os estabelecimentos devem possuir procedimentos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies existentes nos ambientes de trabalho (incluindo elevadores, materiais de escritório, mobiliário, maçanetas, corrimões, máquinas e equipamentos, computadores, celulares, entre outros). A frequência das ações de limpeza e desinfecção, bem como os produtos químicos utilizados devem garantir a eficiência dos procedimentos.
  15. As informações oficiais do Ministério da Saúde e demais órgãos públicos sobre os cuidados com a saúde para prevenir o contágio do novo coronavírus devem ser amplamente divulgadas nos ambientes de trabalho, de forma a auxiliar o combate às notícias falsas.
  16. Os empregadores devem suspender a realização de eventos (capacitações, treinamentos e cursos) com aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho; se necessário devem realizar esses procedimentos de forma remota.
  17. Nos estabelecimentos que possuem serviço especializado em saúde e medicina do trabalho (SESMT), o médico do trabalho deve trabalhar em conjunto com os gestores na orientação aos trabalhadores com sintomas gripais, além de orientar medidas de prevenção ao coronavírus.
  18. As empresas devem evitar aglomeração de trabalhadores em salas de espera dos ambulatórios. Recomenda-se providenciar sala de espera e consultório exclusivo para atender pacientes com síndrome respiratória, conforme preconizado pelo protocolo do Ministério da Saúde, sendo obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos suspeitos de COVID-19.
  19. As entidades devem atualizar-se continuamente sobre as recomendações das autoridades sanitárias e publicações científicas a cerca do COVID -19 para nortear suas condutas e decisões.
  20. Orienta-se aos empregadores adiar temporariamente a realização de consultas e exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com o intuito de prevenir que trabalhadores saudáveis frequentem os ambulatórios e possam vir a se contaminar.
  21. Orienta-se organizar o fluxo para encaminhamento e validação do atestado médico oriundo de atendimentos fora da empresa, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus.
  22. A presente recomendação poderá sofrer revisão em caso de conhecimento de novas "habilidades", características da propagação e evolução do contágio pelo coronavírus, conforme informações e recomendações do Ministério da Saúde.
  23. Orienta-se que o transporte dos funcionários não exceda a lotação máxima do veículo (passageiros sentados).
  24. O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE informa que é necessário alertar que uso indiscriminado das máscaras e luvas pode prejudicar quem realmente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- depende delas para se proteger, deixando os profissionais de saúde sem acesso a estes Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para lidar com os casos suspeitos e confirmados da COVID-19.
25. Conforme orientações da Organização Panamericana de Saúde (OPAS), o uso de máscaras cirúrgicas é indicado nas seguintes situações:
- pessoas com sintomas respiratórios, como tosse ou dificuldade de respirar
  - profissionais de saúde e/ou pessoas que prestam atendimento a indivíduos com sintomas respiratórios;
26. É obrigação dos empregadores e gestores promover a orientação dos empregados, conforme as atividades desempenhadas, contendo os critérios de uso dos equipamentos de proteção individual, e identificando os riscos ocupacionais existentes, e é de obrigação dos trabalhadores cumprir as regras de segurança definidas pelas autoridades competentes e difundidas na orientação ministrada pelo empregador, referentes ao uso adequado dos produtos e equipamentos (habituais) de proteção e higiene.

**PARA LIMPEZA EM GERAL:**

Utilizar água sanitária, que é hipoclorito diluído, na higienização de:

1. Cozinhas, banheiros, pisos, azulejos e paredes: adicionar 40ml em 1 litro de água, se necessário deixar de molho por 10min, e enxaguar;
2. Para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e cerâmicas: 3 colheres de sopa (45ml) em 1 litro de água, limpar objetos com esponja ou pano molhado nesta solução, enxaguar a seguir;
3. Para desinfecção de frutas, verduras e legumes: 1 colher de sopa (15ml) em 1 litro de água, deixar de molho por 10min, e enxaguar em seguida.

**OBSERVAÇÃO:** A água sanitária pode manchar, sendo inadequada para bases coloridas.

**ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS**

Além das orientações gerais, os estabelecimentos comerciais devem adotar as seguintes medidas:

1. Recomenda-se que cada cliente passe álcool gel 70% em ambas as mãos antes de entrar na loja.
2. Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração no estabelecimento, mantendo distância de 1,5 metro entre as pessoas.
3. No atendimento, pode-se manter distância de 1 metro do balcão sugerindo-se estratégias com fitas, cones, entre outros.
4. Manter rotina de desinfecção do balcão, equipamentos e materiais.
5. Nos serviços de tele-entrega e *delivery* recomenda-se a disponibilizar máquina de cartão portátil para pagamentos em débito e crédito bancário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

### **SUPERMERCADOS**

Além das orientações gerais, os supermercados devem adotar as seguintes medidas:

1. Incentivar os funcionários e clientes a lavarem as mãos sempre que chegarem ao trabalho, ao longo do dia e ao chegarem em casa.
2. Usar álcool gel sempre que organizar produtos, encostar em equipamentos ou manusear dinheiro. Procurar manter as mãos higienizadas com álcool gel, sobretudo quando não houver tempo de lavar as mãos.
3. Estabelecer processo de higienização constante de carrinhos e cestinhas, balcões de alimentos, gôndolas e nas portas de acesso ao estabelecimento.
4. Os cestos deverão ser divididos em duas pilhas, assim, ao terminar a limpeza de uma, já se inicia a outra.
5. Limpeza de carrinhos e cestinhas é fundamental, para proteger tanto funcionários quanto clientes.
6. Incentivar o cliente a empacotar suas compras, evitando o acúmulo de dois funcionários nos caixas.
7. Os operadores de caixas devem fazer a higienização de toda a área do caixa antes de cada cliente passar e pagar por suas compras, limpando o local e a máquina de cartão.
8. Incentivar os clientes a boas práticas de higiene, estimulando o uso do álcool gel e a limpeza das mãos.
9. Limitar o número de pessoas no estabelecimento evitando aglomerações e orientar ao distanciamento de 2 metros entre uma pessoa e outra.
10. Evitar proximidades entre clientes nos caixas.
11. Orientação aos clientes quanto aos sintomas de riscos à contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).
12. Fixar cartazes orientativos, cuidados a prevenção, disponibilizados na Secretaria de Saúde de Nova Prata.

### **SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS**

Além das orientações gerais, os serviços alimentícios devem seguir as seguintes medidas:

1. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool setenta por cento ou outro produto adequado.
2. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.
3. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local.
4. Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet".
5. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
6. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

7. Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados e embalados de forma a evitar a contaminação cruzada.
8. Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores. Sugere-se a redução da capacidade para 50% da lotação máxima.
9. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.
10. Adotar cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória.
11. Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.
12. Os estabelecimentos devem seguir as orientações do manual de boas práticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **TRANSPORTE COLETIVO**

Além das orientações gerais, o serviço de transporte deve adotar as seguintes medidas:

1. A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio.
2. A realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo.
3. A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento.
4. A circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.
5. Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).
6. A utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.
7. A adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória.
8. Recomenda-se não se comunicar desnecessariamente com pessoa para evitar transmissão por gotículas de saliva; manter distanciamento de 1,5 metros de pessoas com sintomas respiratórios, evitar tocar em instalações públicas; evitar tocar mucosas do nariz, boca e olhos.
9. Recomenda-se que o transporte coletivo de passageiros em todo o território do município seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

### **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Além das orientações gerais, os serviços funerários devem adotar as seguintes medidas:

1. Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos. Nos demais velórios e funerais, recomenda-se evitar aglomerações com cerimônias de curta duração.
2. Devido ao risco aumentado de disseminação do COVID-19, recomenda-se que o manejo dos óbitos de casos suspeitos ou confirmados, bem como, o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais envolvidos, sigam a publicação do Ministério da Saúde referente ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus.
3. É recomendável que as funerárias forneçam aos enlutados máscaras e luvas descartáveis na entrada da sala, além do álcool gel 70% durante todo o cerimonial.

### **MANEJO DE CORPOS NO DOMICÍLIO, INSTITUIÇÃO DE MORADIA OU ESPAÇO PÚBLICO**

#### **OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA:**

1. Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;
2. Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde.
3. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito);
4. A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;
5. O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);
6. Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);
7. O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;
8. Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado.
9. No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

#### **OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO**

1. As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos;
2. O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**IMPORTANTE:** A elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML).

**INSTRUÇÕES AOS FAMILIARES E AMIGOS**

Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

Caso seja realizado, recomenda-se:

1. Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
2. Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
3. Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
4. Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
5. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
6. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
7. Não permitir a disponibilização de alimentos;
8. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
9. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
10. Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Disponível em: [https://www.assistenciafarmaceutica.far.br/wp-content/uploads/2020/03/guia-completo\\_guia-completo\\_atualizado-16-03.pdf](https://www.assistenciafarmaceutica.far.br/wp-content/uploads/2020/03/guia-completo_guia-completo_atualizado-16-03.pdf)  
Acesso em 27/03/2020

Decreto do Governador do Estado do RS  
Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/19125910-decreto-55-128-20.pdf> Acesso em: 27/03/2020

Acesso em: Notificação Recomendatória conjunta da auditoria fiscal do trabalho e do centro e referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/SERRA. Disponível em: 23 de março de 2020.

Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf> Acesso em: 27/03/2020

NOTA INFORMATIVA 01/2020 NIVES/DVS/CEVS/SES. Orientação para o uso consciente de máscaras de proteção e luvas de procedimentos como forma de prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19). Porto Alegre, 26 de março de 2020.

SESF-RS Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul. NOTA OFICIAL 2 Novo Coronavírus (2019-nCoV) de 19 de março de 2020.



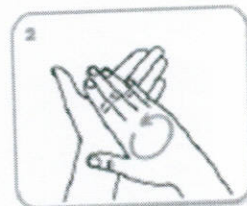
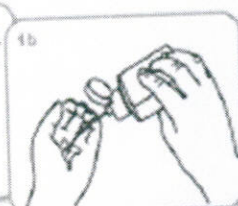
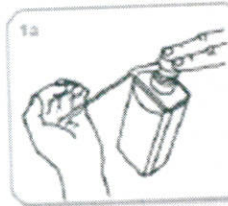
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

## Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

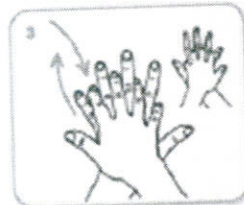


Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



1a Aplique uma quantidade suficiente da preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.

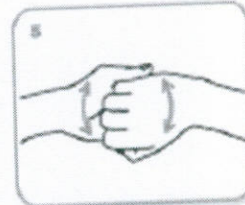
2 Friccione as palmas das mãos entre si.



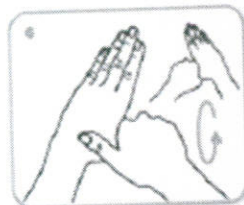
3 Friccione a palma direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



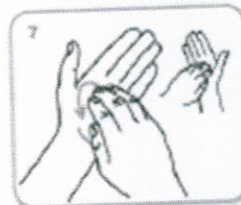
4 Friccione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.



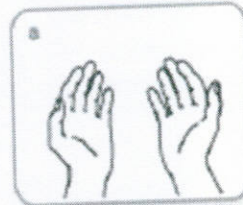
5 Friccione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6 Friccione o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7 Friccione as pontas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa.



8 Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras.

Imagens Disponíveis em:

[https://www.google.com/search?q=como+higienizar+as+m%C3%A3o+com+%C3%A1gua+e+sabonete&tbm=isch&ved=2ahUKEwjX7Hno7voAhUTAlkGHYEnCrwQ2cCegQIABAA&oeq=como+higienizar+as+m%C3%A3o+com+%C3%A1gua+e+sabonete&gs\\_lcp=CgNpbWcQAzoECCMQJzoECAAQGD0CCAA6BAgAEB46BggAEAgQHjoFCAAQgwFQ0YIIWMGVc2DqlwtoA3AAeAGAAfkCiAGUe5IBCTAuNDMuMTcuOJgBAKABAaoBC2d3cy13aXotaW1n&sclient=img&ei=TUV-XpeVKZOA5OU-Pgc-o4As#imgrc=j5lkmgBD9V0fHM](https://www.google.com/search?q=como+higienizar+as+m%C3%A3o+com+%C3%A1gua+e+sabonete&tbm=isch&ved=2ahUKEwjX7Hno7voAhUTAlkGHYEnCrwQ2cCegQIABAA&oeq=como+higienizar+as+m%C3%A3o+com+%C3%A1gua+e+sabonete&gs_lcp=CgNpbWcQAzoECCMQJzoECAAQGD0CCAA6BAgAEB46BggAEAgQHjoFCAAQgwFQ0YIIWMGVc2DqlwtoA3AAeAGAAfkCiAGUe5IBCTAuNDMuMTcuOJgBAKABAaoBC2d3cy13aXotaW1n&sclient=img&ei=TUV-XpeVKZOA5OU-Pgc-o4As#imgrc=j5lkmgBD9V0fHM)






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

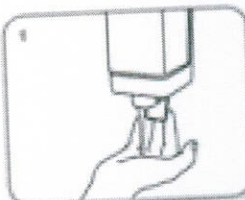
## Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

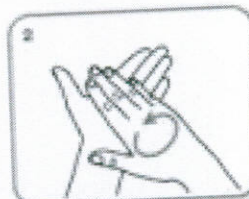
 Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



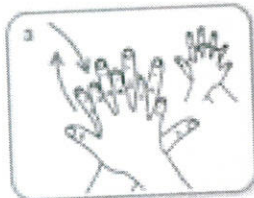
0  
Molhe as mãos com água.



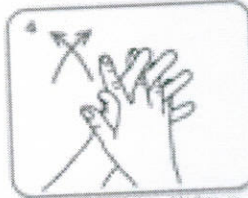
1  
Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



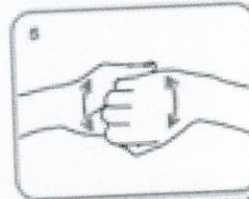
2  
Esfregue as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



3  
Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



4  
Entrelace os dedos e friccione os espaços interdigitais.



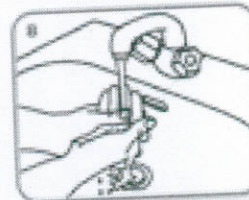
5  
Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



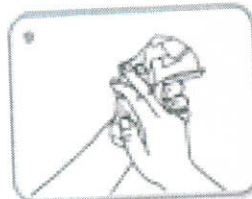
6  
Esfregue o polegar esquerdo com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



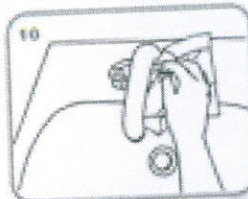
7  
Friccione as costas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, usando movimento circular e vice-versa.



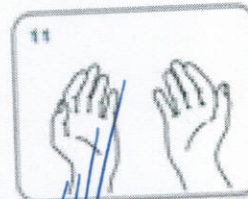
8  
Enxágue bem as mãos com água.



9  
Seque as mãos com papel toalha descartável.



10  
No caso de torneiras com comando manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.



11  
Agora, suas mãos estão seguras.